



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aos

Secretário de Estado da Educação de Rondônia e
Secretários Municipais de Educação

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO – EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a transparência ativa em relação às ações adotadas na área da educação durante e após o período de suspensão das atividades escolares presenciais e quanto à sua retomada gradual nas unidades escolares.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, apresentado pelos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, inciso II, Parágrafo único e inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, apresentado por seu Procurador-Geral, no exercício de suas funções legais e institucionais, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, apresentado por seu Conselheiro Presidente, no exercício de suas funções legais e institucionais,

CONSIDERANDO

I – a crise sanitária ocasionada pela pandemia de COVID-19, nos termos da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da Declaração de Emergência de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, e a adoção de medidas para seu enfretamento, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e seguintes, e dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

II – a suspensão das atividades escolares presenciais, em decorrência do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e seguintes, atualmente estendida até 30 de junho do corrente ano, nos termos do Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, bem como em face dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

III – a autorização às redes de ensino estadual e municipais para o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais, a partir do Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual n. 24.979, de 26 de abril de 2020, mesmo com a nova redação dada pelo Decreto Estadual n. 24.999, de 4 de maio de 2020, e acrescida dos meios de radiodifusão ou de outro meio admitido na legislação, consoante a previsão do Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020;

IV – a autorização para transferência de recursos aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede pública de ensino do Estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Estadual n. 4.751, de 5 de maio de 2020, e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 25.008, de 6 de maio de 2020, bem como os instrumentos congêneres de âmbito municipal;

V – a necessidade de planejamento das mencionadas redes de ensino para fins de retorno das atividades presenciais, quer em atinência às questões sanitárias, mormente quanto à disponibilização de materiais de higiene e equipamentos de proteção e à definição de protocolos específicos; quer em relação às questões pedagógicas, concernentes à reorganização do calendário escolar, ao acolhimento e ambientação de profissionais e alunos, à avaliação diagnóstica da defasagem de aprendizado, ao reforço de ensino, à reposição de aulas e conteúdos educacionais, e à busca ativa de alunos ausentes – consoante determinado no item II, número 1, alínea “b”, da DM-GCFCS-TC 0068-20, decisão monocrática exarada nos autos do processo n. 1055/20, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VI – o imperativo de efetivação do princípio constitucional da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República, bem como de aumento da transparência na administração pública, por meio da divulgação clara e acessível de informações de interesse público, independentemente de solicitações, inclusive com uso de meios e tecnologias de informação e comunicação, e a importância do incremento da *accountability* e do controle social, enquanto diretrizes fixadas no art. 3.º da Lei Federal n. 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); e

VII – as recomendações destinadas aos Tribunais de Contas brasileiros, reunidas na Nota Técnica CTE-IRB n. 02/2020, de 5 de junho de 2020, emitidas no intuito de estimular a transparência nos portais eletrônicos dos entes públicos submetidos às suas respectivas jurisdições, acerca das ações empreendidas no curso da execução da política pública educacional, durante o excepcional período de suspensão das atividades escolares presenciais;

RECOMENDAM ao Secretário de Estado da Educação de Rondônia e aos Secretários Municipais de Educação, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. A criação de um espaço específico no sítio eletrônico dos entes públicos para divulgação, em disposição visual intuitiva e linguagem acessível, de informações relacionadas aos vários aspectos da gestão educacional, englobando as providências adotadas durante a suspensão das atividades presenciais e as ações planejadas e executadas para o retorno a essas atividades;

2. A divulgação de informações e dados da execução orçamentária concernente à gestão educacional, compreendendo:

a) informações sobre a adequação do orçamento para custeio das ações emergenciais, com a estimativa dos custos adicionais e sobre as fontes de recursos respectivas;

b) normas expedidas para realocação de recursos financeiros durante a pandemia ou para gestão de contratações;

c) contratos administrativos firmados, com identificação dos fornecedores e prestadores de serviço, e seus respectivos aditamentos;

d) documentos de cunho normativo, técnico e informativo que expressem a articulação entre as Secretarias de Educação e as unidades de planejamento, finanças e controle interno para o enfrentamento da crise, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação decorrentes da queda na atividade econômica;

3. A divulgação de informações e dados referentes à gestão de pessoas na rede pública de ensino, compreendendo:

a) o quantitativo de profissionais da educação pertencentes à rede, discriminando o quantitativo de docentes em efetivo exercício da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico;

b) a descrição dos regimes de trabalho dos profissionais da educação, especificando eventuais regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos realizados em consequência da COVID-19;

c) a realização de contratações temporárias e concursos públicos para preenchimento do quadro de pessoal e para fazer frente à demanda;

d) ações de capacitação dos profissionais da educação para desempenho de suas atribuições durante a crise sanitária, de modo presencial e não presencial, incluindo o domínio de protocolos sanitários e de conhecimentos e habilidades para o manejo de ferramentas de informação e comunicação digital;

e) ações de orientação e de suporte emocional aos profissionais da educação, com o estabelecimento de canais de comunicação entre estes e as instâncias gestoras para o reporte de problemas e necessidades;

f) o quantitativo de equipamentos de proteção individual distribuídos aos profissionais da educação para desempenho de atividades presenciais, especificados por tipo e por unidade administrativa ou escolar;

g) o quantitativo de equipamentos e recursos materiais disponibilizados para os docentes para desempenho das atividades pedagógicas não presenciais, especificados por tipo e por unidade escolar;

4. A divulgação de informações e dados relativos ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, abrangendo:

a) documentos de cunho normativo, técnico e informativo (dentre decretos, resoluções, instruções normativas, planos de ação e projetos) que explicitem o regime especial de ensino remoto, com detalhamento dos meios (digitais e/ou físicos) de oferta de conteúdo pedagógico aos alunos e de realização de atividades educacionais (síncronas e assíncronas), de sua periodicidade, do registro de participação dos alunos, das formas de avaliação eventualmente aplicadas, e dos critérios para sua validação como atividades letivas oficiais e cômputo na carga horária anual obrigatória em todas as etapas e modalidades de ensino;

b) ferramentas de comunicação utilizadas para a disponibilização e acesso ao conteúdo pedagógico e para a realização das atividades educacionais;

c) ações empreendidas para garantir o acesso aos conteúdos pedagógicos e às atividades não presenciais dos alunos em situação de vulnerabilidade social, e dos alunos em liberdade assistida, bem como as medidas específicas adotadas para as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, de Educação no Campo, de Educação Indígena e Quilombola, e de Educação Especial;

d) ações implementadas para manutenção do vínculo dos alunos com as unidades escolares, e para orientação dos pais e responsáveis pelos alunos quanto ao acompanhamento e à assistência no cumprimento das atividades pedagógicas;

5. A divulgação de informações e dados quanto à alimentação escolar, esclarecendo:

a) as estratégias escolhidas para a distribuição dos alimentos em estoque e dos alimentos adquiridos durante o período de suspensão de aulas presenciais;

b) o quantitativo de destinatários desses alimentos, com informações sobre a forma de cadastramento e os critérios de eventual priorização, quando não for universalizada;

c) as estratégias adotadas para o emprego dos recursos financeiros destinados ao custeio da alimentação escolar e o quantitativo de beneficiários, informando a origem desses recursos (PNAE ou

outra fonte própria);

6. A divulgação de informações e dados relacionados à governança multinível da política educacional, em suas relações verticais, intersetoriais e com a sociedade civil, compreendendo:

a) ações integradas em execução pelas Secretarias de Educação e pelas unidades de saúde e de assistência social, voltadas ao atendimento dos alunos e suas famílias, para prevenção e enfrentamento de situações de abandono e evasão escolar, abuso, violência doméstica, e demais formas de violação aos direitos da criança e do adolescente;

b) eventuais estratégias de articulação em vista da ampliação da coordenação, cooperação e/ou colaboração entre Poderes e órgãos autônomos estaduais e municipais, bem como com conselhos escolares, comunidades, entidades sindicais e organizações da sociedade civil e setor privado;

7. A divulgação de informações e dados sobre a gestão democrática da educação pública, incluindo informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e dos conselhos escolares na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de suspensão das atividades pedagógicas presenciais, com o intuito de qualificar as ações em curso e readequar as linhas de atuação futuras;

8. A divulgação de informações e dados sobre a retomada das atividades presenciais, incluindo os protocolos, recomendações e orientações relativos à segurança sanitária exigidos pelos órgãos de saúde, conselhos ou comitês especializados, prevendo ambiente virtual para publicização dos planos de ação (com prazos e responsáveis) e das estratégias de governo quanto aos seguintes aspectos:

a) realização de diagnóstico quanto à capacidade de atendimento da rede para possibilitar o retorno gradual e progressivo dos estudantes às atividades de ensino presencial, indicando as etapas de ensino a serem priorizadas; as ações de acolhimento para minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento; as medidas a serem adotadas para adaptação dos espaços físicos; e os equipamentos e materiais a serem adquiridos;

b) instituição de mecanismos de busca ativa destinados a combater a evasão e o abandono escolar;

c) avaliação diagnóstica e consequentes revisão curricular e reorganização do calendário escolar para reposição de atividades, ações de nivelamento das turmas e alunos e recuperação e reforço da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância;

9. A criação e a divulgação de canais de comunicação para a população em geral apresentar aos gestores educacionais suas manifestações, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre aspectos ligados à implementação da política educacional de enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela pandemia de COVID-19.

A presente Recomendação tem caráter orientativo e só constituirá os seus destinatários em mora em caso de não observância injustificada.

Dê-se ciência ao **Conselho Estadual de Educação de Rondônia – CEE/RO**, aos **Conselhos Municipais de Educação**, à **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em Rondônia – UNDIME/RO**, à **União Nacional dos Conselhos Municipais em Rondônia – UNCME/RO** e aos **Controles Internos dos municípios**.

Às **Promotorias da Educação do Estado** para, dentro de suas atribuições e conforme seu entendimento, repliquem a presente recomendação junto às respectivas secretarias e conselhos de educação municipais.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2020.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Promotor de Justiça Titular da Promotoria da Educação de Porto Velho/RO

MARCOS GIOVANE ÁRTICO

Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância – GAEINF

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Giovane Artico, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 01/07/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 01/07/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0217217** e o código CRC **A482D5C9**.

Referência: Processo nº 002803/2020

SEI nº 0217217

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009